



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 464 DE 25 DE MAIO DE 1.984.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR VENDA ·  
DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DE USO ·  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O imóvel do Patrimônio Público do município sito à Rua São Francisco, 181, desativado para o serviço por força do Decreto nº 008, de 27 de Junho de 1.980, será alienado na forma do disposto na presente Lei.

Parágrafo Único - A importância obtida com a alienação por venda do imóvel de que trata o art. 1º será destinada à construção do prédio próprio da CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 2º - Far-se-à a alienação mediante concorrência Pública, procedida de avaliação, publicação de edital pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, oferecimento de propostas concorrentes.

§ 1º - A proposta oferecida não poderá ter preço menor do que o fixado na avaliação, sob pena de desclassificação imediata.

§ 2º - Quando da apresentação da proposta, o candidato deverá juntar os seguintes documentos:

a - Se pessoa física:

I - Carta proposta contendo o preço oferecido;

II - Comprovante de residência na sede Municipal ou nos limites deste Município.



# Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

- b - Se pessoa Jurídica:
- I - Carta proposta contendo o preço oferecido;
  - II - Prova de existência da personalidade Jurídica: inscrição no CGC, se inscrito na Junta Comercial, juntar cópia do Contrato Social arquivado, inscrição na Fazenda Estadual, este, na falta dos elementos anteriores;
  - III - Prova de rendimento: mediante apresentação de balanço ou notificação do Imposto sobre Rendas expedida pela Receita Federal.

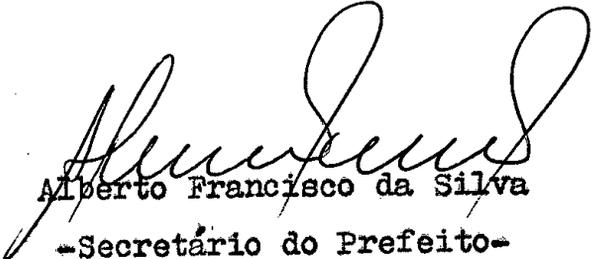
Art. 3º - Será declarada ganhadora a proposta que corresponder com as determinações do art. 12 da Lei nº 92 de 16 de Outubro de 1.965.

Art. 4º - Aplica-se-à ao Processo de licitação o disposto nos arts. 125 à 143 do Decreto Lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1.967, aplicado aos Municípios por força da Lei Federal nº 5.456, de 20 de Junho de 1.980.

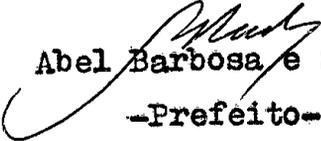
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de Maio de

1.984.

  
Alberto Francisco da Silva

-Secretário do Prefeito-

  
Abel Barbosa e Silva

-Prefeito-